



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 334/89

ESTIMA A RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto no artigo 165, § 9º, Incisos I e II da Constituição Federal;

Considerando, o que dispõe no § 9º do artigo 150 da Carta Magna Estadual.

Considerando, ainda, o disposto no artigo 59 da Lei nº 2760/73 (Lei Orgânica dos Municípios);

Considerando, finalmente, que a Egrégia Câmara Municipal de Itarana, não se pronunciou, no prazo de lei, sobre o Projeto de Lei que "Estima a Receita e Despesa do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1990", encaminhado àquela Casa através do OF PMI nº 393/89 de 13 de outubro de 1989.

Considerando, por fim, que nessas circunstâncias, por força dos dispositivos legais supra mencionados, compete ao Chefe do Poder Executivo, promulgar a presente lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, PROMULGA a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itarana-ES, para o exercício de 1990, nos termos da Legislação em vigor, discriminados pelos Anexos desta Lei que estima a Receita em NCz\$ 29.467.324,00 (Vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e qua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

tro cruzados novos) e a Despesa em NCz\$ 26.647.181,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e um cruzados novos) mais Reserva de Contingência no valor de NCz\$ 2.820.143,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, cento e quarenta e três cruzados novos), perfazendo um total de Ncz\$29.467.324,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro cruzados novos).

Artº. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital conforme anexos integrantes desta Lei e na forma da Legislação vigente.

Artº. 3º A Despesa será realizada segundo a distribuição constantes dos anexos integrantes desta Lei que apresenta sua composição por Unidades Orçamentárias.

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, com utilização dos recursos abaixo indicados:

I - Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento estimado nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

II - Atender as diversas insuficiências nas diversas dotações Orçamentárias utilizando como recursos a RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Artº. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir Créditos Suplementares sempre que necessário, se houver o comprovado excesso de Arrecadação.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5301 SOUTH CAMPUS DRIVE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

1978

RECEIVED

1978



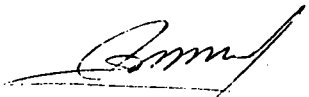
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

II - Realizar operações de crédito por ante cipação da Receita até o limite permitido em Lei, subtraindo - se desse montante as operações de crédito classificadas como Receita de Capital.

III - Fazer transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de uma categoria de programação para ou tra ou de um Órgão para outro.

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor a par tir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrá rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA,  
01 de Dezembro de 1.989.

  
DELMO PEREIRA DE AGUIAR  
Prefeito Municipal